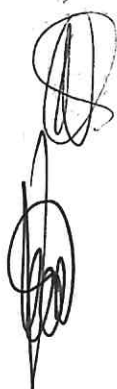


AQUISIÇÃO DE PARQUE INTERGERACIONAL
PARA A FREGUESIA DAS ACHADAS DA CRUZ –
PORTO MONIZ

Caderno de Encargos

Maio 2021



Índice

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1ª – Objeto do procedimento	3
Cláusula 2ª – Contrato	3
Cláusula 3ª - Prazo de vigência	3
CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	3
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR	3
Cláusula 4ª - Obrigações principais do fornecedor	3
Cláusula 5ª - Conformidade e operacionalidade dos bens.....	4
Cláusula 6ª - Entrega do bem objeto do contrato	4
Cláusula 7ª - Inspeção.....	4
Cláusula 8ª - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias	5
Cláusula 9ª – Garantia Técnica	5
Cláusula 10ª - Objeto do dever de sigilo	5
Cláusula 11ª - Prazo do dever de sigilo.....	6
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ	6
Cláusula 12ª – Preço contratual	6
Cláusula 13ª – Força Maior.....	6
CAPÍTULO IV – RESOLUÇÃO DO CONTRATO.....	7
Cláusula 14ª – Resolução por parte do Município de Porto Moniz.....	7
Cláusula 15ª- Resolução do contrato pelo fornecedor	7
CAPÍTULO V – CAUÇÃO.....	8
Cláusula 16ª - Caução	8
CAPÍTULO VI – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	8
Cláusula 17ª – Foro competente	8
CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS	8
Cláusula 18ª – Cessão da posição contratual	8
Cláusula 19ª – Gestor do Contrato	8
Cláusula 20ª – Comunicações e notificações	8
Cláusula 21ª – Contagem dos Prazos	9
Cláusula 22ª – Legislação Aplicável	9
Especificações Técnicas	10

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1ª – OBJETO DO PROCEDIMENTO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal AQUISIÇÃO DE PARQUE INTERGERACIONAL PARA A FREGUESIA DAS ACHADAS DA CRUZ – PORTO MONIZ.

CLÁUSULA 2ª – CONTRATO

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3ª - PRAZO DE VIGÊNCIA

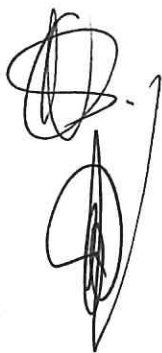
O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

CLÁUSULA 4ª - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:



- a) Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no Caderno de Encargos o fornecedor obriga-se a entregar e montar os bens tendo em atenção todas as características, especificações e requisitos indicados no presente caderno de encargos e as disposições descritas no Decreto-Lei n.º 203/2015 de 17 de setembro, que regulamenta os parques a implementar.
- b) Relativamente à instalação e montagem dos equipamentos, é da responsabilidade do fornecedor a remoção dos equipamentos e pisos existentes, com descarga em local a designar pelo Município, bem como todos os trabalhos acessórios do fornecimento em causa, descritos no Anexo a este caderno de encargos.
- c) Relativamente às medidas dos equipamentos a fornecer aceita-se uma tolerância máxima de 10 centímetros (0,10 m), às medidas apresentadas no Anexo, desde que o parque cumpra as regras de segurança previstas na legislação referida na alínea a).

2 - A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, equipamentos, materiais e tecnologias que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução do fornecimento, cumprir com zelo o serviço prestado, dar resposta célere por solicitação do Município de Porto Moniz.

3 - O adjudicatário obriga-se a garantir que o fornecimento no âmbito das suas obrigações contratuais observam todas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA 5ª - CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

1 - O fornecedor obriga-se a entregar ao Município de Porto Moniz os bens objeto do contrato com as características e especificações técnicas previstas no Anexo A ao presente Caderno de Encargos.

2 - O bem objeto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado e devidamente apetrechado com o equipamento previsto no supra referido anexo A.

3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 - O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bem objeto do contrato que exista no momento em que o bem lhe é entregue.

CLÁUSULA 6ª - ENTREGA DO BEM OBJETO DO CONTRATO

O bem objeto do contrato deve ser entregue no local indicado pelo Município de Porto Moniz, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a celebração do contrato.

CLÁUSULA 7ª - INSPEÇÃO

1 - Efetuada a entrega do bem objeto do contrato, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ele designado, procede à inspeção qualitativa do mesmo, com vista a verificar, se o bem cumpre as condições técnicas estabelecidas no anexo A do presente Caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 - Durante a fase de inspeção a que se refere o número anterior, o fornecedor deve prestar ao Município de Porto Moniz, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

CLÁUSULA 8ª - INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS

1 - Se na sequência da inspeção prevista na cláusula anterior não se comprovar a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo A, a entidade adjudicante deve disso informar por escrito o fornecedor.

2 - No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3 - Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a entidade adjudicante poderá solicitar a realização de nova inspeção ou proceder à aceitação do bem.

CLÁUSULA 9ª – GARANTIA TÉCNICA

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo A, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.

2. A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento de qualquer bem objeto do contrato em falta;
- b) A substituição dos bens defeituosos ou discrepantes;
- c) O transporte dos bens defeituosos ou discrepantes e entrega dos bens em falta substituídos;
- d) A deslocação ao local de entrega

3. Num prazo razoável a contar da data em que a entidade adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza dos bens e o fim a que os mesmos se destinam.

CLÁUSULA 10ª - OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Porto Moniz, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.



2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 11ª - PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo é ilimitado, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

CLÁUSULA 12ª – PREÇO CONTRATUAL

1 - Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Porto Moniz deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, não excedendo os **25.000,00 € (vinte e cinco mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

CLÁUSULA 13ª – FORÇA MAIOR

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CAPÍTULO IV – RESOLUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 14ª – RESOLUÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Porto Moniz, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 2 dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
- b) Pelo cumprimento defeituoso do contrato, caso esse cumprimento não seja sanado no prazo que, para o efeito, venha a ser acordado entre as partes.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Porto Moniz.

CLÁUSULA 15ª- RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO FORNECEDOR

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial.



3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Alcobaça, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO V – CAUÇÃO

CLÁUSULA 16ª - CAUÇÃO

Não exigível prestação de caução, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 88º do CCP.

CAPÍTULO VI – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 17ª – FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 18ª – CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 19ª – GESTOR DO CONTRATO

Nos termos do art.º 290-A do Código dos Contratos Públicos foi nomeado Gestor do Contrato o Vereador Luís Teixeira.

CLÁUSULA 20ª – COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

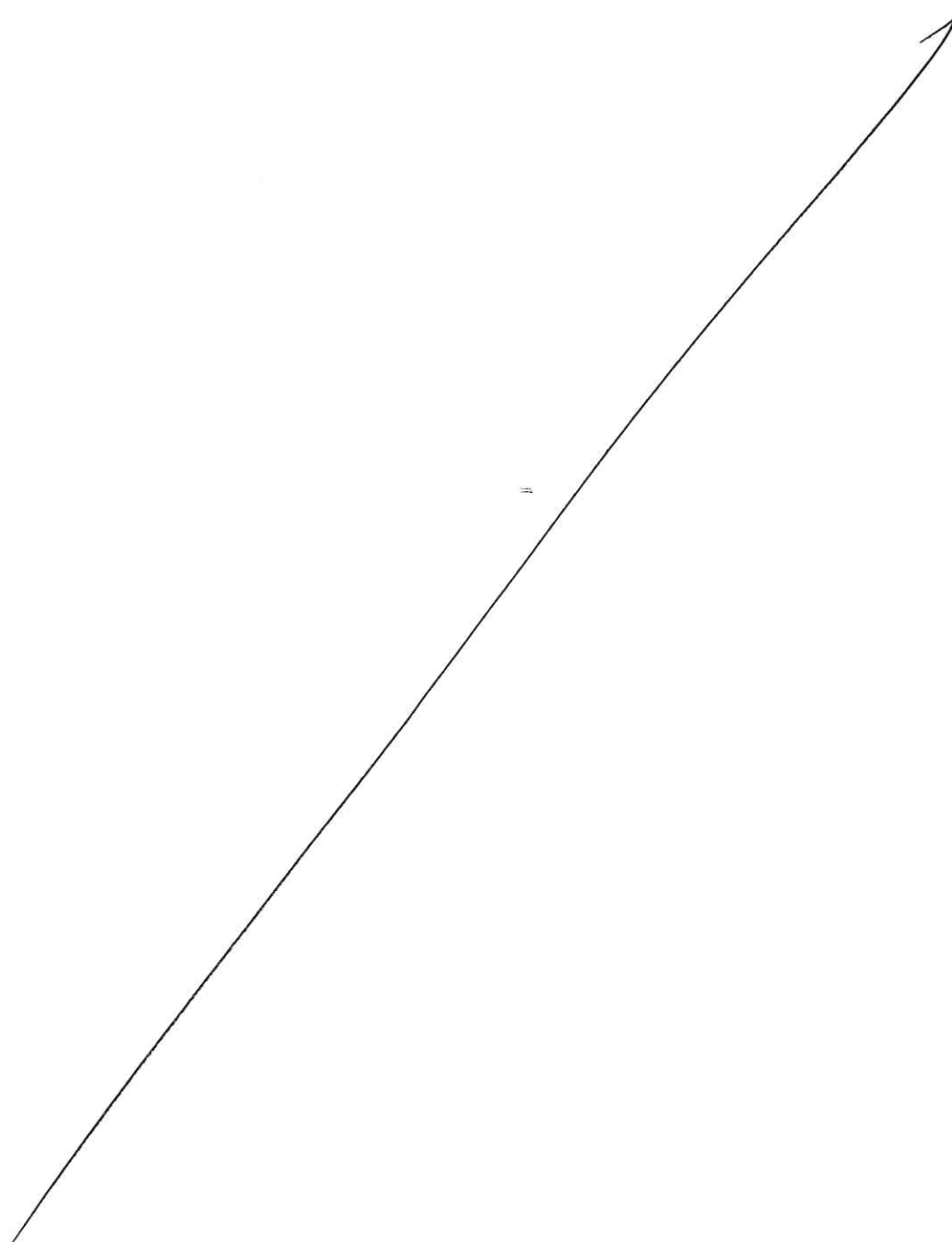
Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 21ª – CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA 22ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.





Especificações Técnicas

ANEXO A

Num	Designação	Un.	Quant.
1.1	Fornecimento e aplicação de pavimento amortecedor "in situ" com 50mm de espessura composto por uma camada de regularização com 40 mm de SBR e posteriormente por uma camada de acabamento com 10mm de espessura. Inclui todos e os demais trabalhos para um perfeito acabamento.	m2	126,00
1.2	Fornecimento e aplicação de Conjunto Multifuncional, composto por prumos em madeira de secção quadrada, com umas escadas simples e 1 escorrega em fibra de vidro ou rotomoldado, com especificações conforme indicadas nas condições técnicas especiais.	un	1,00
1.3	Jogo de mola "abelha", em HDPE ilustrativo, assento interior, em HPL ou HDPE e com laterais, com especificações conforme indicadas nas condições técnicas especiais.	un	1,00
1.4	Jogo de mola "joaninha", em HDPE ilustrativo, assento interior, em HPL ou HDPE e com laterais, com especificações conforme indicadas nas condições técnicas especiais.	un	1,00
1.5	Fornecimento e aplicação de vedação com 1000mm de altura, composto por 2 barras horizontais em ferro e por várias lamelas em HDPE na vertical, de cores variadas. Os prumos deverão ser Aço Inox AISI 316 de Ø90mm com altura total útil de 830mm.	ml	20,00
1.6	Fornecimento e aplicação de portão com 750mm de altura, estrutura em barras de ferro e por várias lamelas em HDPE na vertical, de cores variadas. Os prumos deverão ser Aço Inox AISI 316 de Ø90mm com altura total útil de 830mm. Incluídas as respetivas dobradiças e fechadura	un	1,00
1.7	Painel informativo com estrutura em tubo de inox 316, com painel em acrílico com impressão digital, com especificações conforme indicadas nas condições técnicas especiais.	un	1,00
1.8	Fornecimento e aplicação de banco com costas com pés em aço galvanizado e lacado com assento em madeira. Dimensões: 1800x670x840mm	un	1,00
1.9	Fornecimento e aplicação de equipamento bio-saudável tipo elevador duplo em Inox 304 e lacado a cinza forja para 2 utilizadores	un	1,00
1.10	Fornecimento e aplicação de equipamento bio-saudável 1 em duplo em Inox 304 e lacado a cinza forja, composto por surf, com cintura e barras de elevação	un	1,00



Condições Técnicas Especiais

1. Pavimento in situ:

Área total do parque: 126 m²

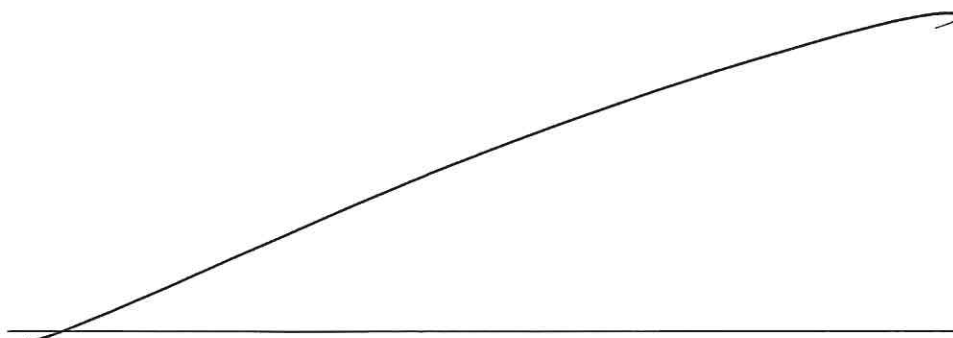
- Pavimento amortecedor sintético contínuo é em granulado de borracha reciclada (SBR) na camada inferior e camada de revestimento colorida em EPDM para amortecimento de queda até altura considerada em mapa de quantidades.
- Execução de pavimento contínuo fabricado no local constituído por duas camadas, uma, a base, em SBR, variável e outra, o topo em EPDM com 10mm de espessura, na cor a definir em obra.
- O pavimento de borracha contínuo em EPDM e SBR com espessura variável de acordo com o tipo de equipamentos e áreas de queda de forma a cumprirem a legislação em vigor, nas cores definidas pela fiscalização, assentes de acordo com as especificações técnicas do fabricante.

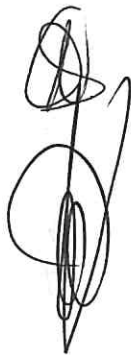
Camada de SBR

- A camada de SBR deverá ser constituída por uma mistura de 90% de granulado preto de 2-7mm e de 10% de ligante, de um componente de poliuretano prépolimérico livre de solventes com densidade de 1,01- 1,08 gr/cm³.

Camada EPDM

- A camada de EPDM é constituída por uma mistura de 80% de grânulos coloridos EEPDM de 1,4mm, com densidade de 1,6 gr/m³, resistência à tração superior a 6MPa e tração de alongamento à rotura superior a 700%, com estabilidade de cor entre 5-4 à escala de cinzento e 20% de ligante, de um componente, de poliuretano prepolimerico livre de solventes com densidade de 1,01-1,08 gr/cm³.
- No caso de grânulos de quaisquer tonalidades de azul ou cinzento o ligante deverá ser o mais adequado.





2. Combinado Multifuncional

- Área de segurança máxima: 27 m²
- Número máximo de utilizadores: 3 utilizadores
- Altura de queda máxima: 1,30M

Prumos

- **Madeira:** pinho laminado em que deverá ser classificado com qualidade de garantia por controlo interno contínuo. Com tratamento autoclave protegendo-a de ataques de cogumelos, insectos e térmites. Acabamento final a tinta de base aquosa. Deverá conter princípios activos que lhe conferem uma barreira protetora contra o aparecimento de fungos e bolores.

Painéis

- **HDPE:** Polietileno de alta densidade monocolor ou bicolor. Deverá ser caracterizado pela sua resistência a produtos químicos e à corrosão. Deverá ter capacidade de elasticidade e leveza, alta resistência ao impacto, sendo muito difícil quebrar. A superfície antiderrapante deverá fornecer segurança para as crianças e a sua base sintética deverá impedir o cultivo de bactérias e fungos. Não deverá necessitar de qualquer manutenção;
- **Contraplacado marítimo:** antiderrapante, colado com resinas fenólicas resistentes às intempéries e raios UV. em conformidade com as normas EL 314-2/classe 3 (DIN 68 TS TCIL3: BFU 100, BS 6566 PART 8: WBP);

Escorrega: polietileno de alta densidade, resistente aos raios U.V., grande resistência à rotura e máxima segurança;

Peças Metálicas

Tubos: Aço Inox AISI 316 de Ø40mm e de Ø54mm;

Sistema de fixação standard composto por prumo aplicado diretamente no solo e chumbado com betão

Parafusos e acessórios

Parafusos: Aço inox AISI 316;

Cápsulas: Plástico polipropileno PP;

3. Jogos de mola (2 un):

- Área de segurança máxima: 15 m²
- Número máximo de utilizadores: 1 utilizador
- Altura de queda máxima: 0,45m

As características deverão ser idênticas para ambas as molas (Jogo de mola artigo 1.3 e artigo 1.4 do mapa de quantidades).

Painéis

- **HDPE:** Polietileno de alta densidade monocolor ou bicolor. Deverá ser caracterizado pela sua resistência a produtos químicos e à corrosão. Deverá ter capacidade de elasticidade e leveza, alta resistência ao impacto, sendo muito difícil quebrar. A superfície antiderrapante deverá fornecer segurança para as crianças e a sua base sintética deverá impedir o cultivo de bactérias e fungos. Não deverá necessitar de qualquer manutenção;

Peças Metálicas

Mola: Mola helicoidal em aço 35 SCD controlada em campo magnetoscópico. A superfície é tratada em jato de areia e posteriormente com capas de preparação de zinco e duas capas de pó de poliéster de 100micros;

Tubos:

Aço Inox AISI 304 de Ø25mm;

Ferro: Tratamento anticorrosivo de galvanização por imersão a quente de acordo com a norma EN ISO 1461. Lacagem a esmalte Tipo gel a 230°C, com espessura entre 50 a 70µm, de acordo com a norma UNE EN ISO 2808;

Sistema de fixação standard composto por base metálica embutida no solo e chumbada com betão;

Parafusos e acessórios

Parafusos: Aço zincado ou opcionalmente aço inox AISI 304;

Cápsulas: Plástico polipropileno PP;

4. Vedação com painéis em HDPE e portão

Lances de vedação com 1000mm de altura, composto por 2 barras horizontais em ferro e por várias lamelas em HDPE na vertical, de cores variadas.



O portão deverá ter 1m de largura, com estrutura em ferro galvanizado e lamelas em HDPE na vertical. Deverá incluir prumos de suporte, dobradiças e fecho.

Prumos: Aço Inox AISI 316 de Ø90mm

HDPE: Polietileno de alta densidade monocolor ou bicolor. Deverá ser caracterizado pela sua resistência a produtos químicos e à corrosão. Deverá ter capacidade de elasticidade e leveza, alta resistência ao impacto, sendo muito difícil quebrar. A superfície antiderrapante deverá fornecer segurança para as crianças e a sua base sintética deverá impedir o cultivo de bactérias e fungos. Não deverá necessitar de qualquer manutenção;

Estrutura: Tubo retangular e chapa de aço com tratamento anticorrosivo de galvanização por imersão a quente de acordo com a norma EN ISO 1461;

Sistema de fixação standard composto por prumo aplicado directamente no solo e chumbado com betão;

5. Banco:

O banco deverá ser com costas onde os pés deverão ser em aço galvanizado e lacado, com assento em madeira tratada e envernizada.

Dimensões: 1800x670x840mm

A sua fixação é feita executando 2 maciços em betão com 300x300x300mm onde a fixação aos mesmos é executada por meio de parafusos e buchas.

6. Equipamentos bio saudáveis:

Estrutura: Aço Inox 304 e lacado a cinza forja;

Peças em plástico: HDPE;

Ferragens: Aço Inox AISI 316;

Rolamentos: SKF de esferas rígidas, com uma carreira blindada dos dois lados (sem necessidade de manutenção e lubrificação);

Acabamentos: Escovado;

Tipo de Fixação: maciço com 600x600x600mm em betão fixo por 1 negativo;

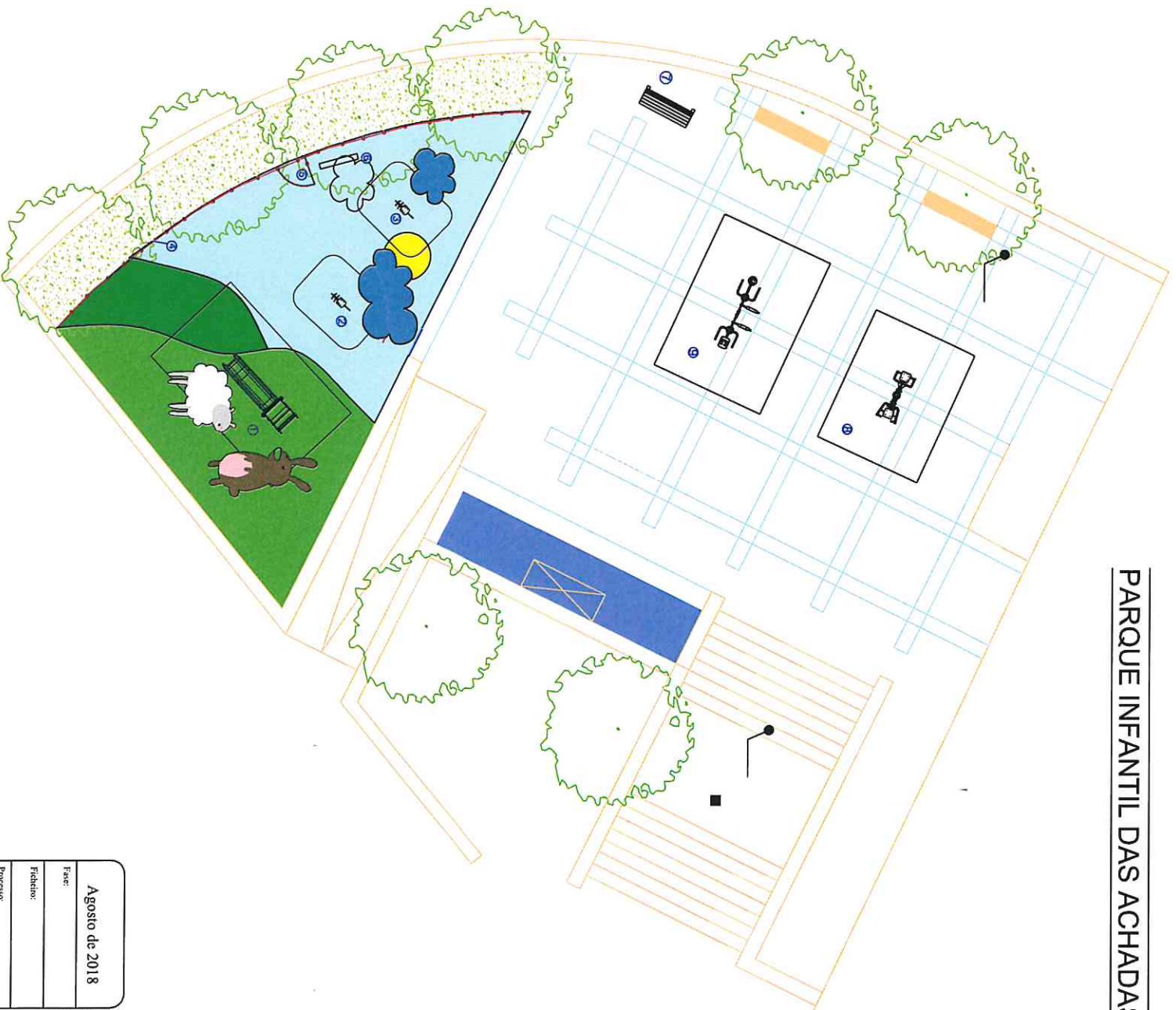
Equipamentos a fornecer/instalar:

- Geriátrico elevador de 1 utilizador;
- Conjunto Bio saudável 1 com 1 Surf, 1 Cintura e 1 barras de elevação;

O Vereador,

Nélio Sequeira

PARQUE INFANTIL DAS ACHADAS DA CRUZ



- ① Conjunto Multifuncional 5
- ② Jogo de Mola 4
- ③ Jogo de Mola 5
- ④ Vedação com painéis em HDPE
- ⑤ Portão para vedação com painéis em HDPE
- ⑥ Painel informativo em Acrílico
- ⑦ Banco
- ⑧ Geriátrico Elevador
- ⑨ Geriátrico Bio Saudavel 1

M2 de piso amortecedor de 50mm:
40mm de SRB + 10mm EPDM - 126m2

Agosto de 2018			
Face:		Município de Porto Moniz	
Ficheiro:		Loc. Parque Infantil das Achadas da Cruz	
Processo:		Implantação	
Lev:			
Proj:			
Des:			
Escala:	1/100	1	

